



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 813 – Páginas 02

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA N° 01/2020
RESENHA DE ADITAMENTO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL N° SRP-009/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA N° 01/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas preventivas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede/MA em razão da progressão do quadro pandêmico de Coronavírus (SARS- COV-2 / COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista as disposições contidas no **Decreto n° 224/2020, de 20 de Março de 2020**, bem como a necessidade de intensificação das ações de prevenção e combate face à iminente proliferação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Cantanhede - Ma,

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas preventivas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede - SEMUS, em razão da progressão do quadro pandêmico de Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensos:

I — Os atendimentos presenciais ao público na unidade administrativa da secretaria Municipal de Saúde de Cantanhede, salvo os casos graves e urgentes, os quais deverão ser agendados via telefone ou e-mail;

II — As consultas ambulatoriais agendadas nas Unidades Básicas de saúde e Hospital Municipal, salvo em caso de emergência;

III — Os atendimentos odontológicos agendados nas equipes de Estratégia de Saúde Bucal, salvo em casos emergenciais;

IV— Os atendimentos domiciliares realizados pelos profissionais de saúde, ressalvado emergências ou extrema necessidade;

V – As atividades em grupo realizadas pelo NASF;

VI - Os Tratamentos Fora de Domicílios – TFD de pacientes nos casos de procedimentos eletivos, ficando mantidos, os casos de hemodiálise, emergências e urgências, por 30 (trinta) dias;

VII – As cirurgias ambulatoriais em toda a rede Municipal de saúde.

VIII — As inaugurações, cerimônias de cunho institucional, assim como todo evento cuja natureza pressuponha a aglomeração de pessoas, incluindo reuniões, cursos, seminários ou palestras em qualquer das dependências das unidades de saúde, incluindo-se sede da secretaria, NASF, Unidades Básicas de Saúde, postos, conselho de saúde e hospital pelo período de 30 (trinta) dias;

IX — As atividades recreativas não terapêuticas realizadas junto ao público maior de 60 (sessenta) anos, na academia da saúde e demais unidades de saúde pelo período de 30 (trinta) dias;

X — Os estágios curriculares, visitas técnicas estudantis, aulas práticas e pesquisas acadêmicas nas unidades de saúde;

XI — As visitas religiosas nas unidades de saúde

Parágrafo único. As visitas na enfermaria do Hospital Municipal ficam restritas para somente uma vez ao dia, de acordo com os horários estabelecidos pela respectiva unidade de saúde.

Art. 3º Ficam ainda suspensas:

I — Todas as viagens institucionais de servidores efetivos, comissionados e terceirizados pelo período de 30 (trinta) dias;

§1º As viagens de caráter urgente e relevante poderão ser realizadas, desde que justificadas e devidamente autorizadas.

§2º Recomenda-se aos servidores efetivos, comissionados e terceirizados que os deslocamentos nacionais e internacionais de cunho particular sejam evitados.

Art. 4º Ficam interrompidas, por motivo de superior interesse público, pelo período de 30 (trinta) dias, as férias dos servidores lotados na SEMUS e em todas as unidades de saúde.

§1º Os servidores que estiverem em gozo de férias deverão retornar imediatamente aos seus respectivos postos de trabalho.

§2º Após o período estabelecido nesta Portaria e, de acordo com a necessidade da Administração, os servidores retornarão ao gozo normal de suas férias.

§3º Este artigo não se aplica aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aos que estejam com sintomas do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os períodos de vigência das ações estabelecidas nos artigos anteriores começam a vigorar a partir do dia 23 de março de 2020.

Art. 6º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos que sejam portadores de comorbidades, ou aqueles de qualquer idade, submetidos a tratamento que implique a redução da resistência imunológica, passíveis de agravamento pela infecção com Coronavírus (COVID-19), bem como as gestantes, poderão requerer junto à Supervisão de Recursos Humanos a suspensão de suas atividades por tempo determinado, mediante apresentação de exames médicos comprobatórios.

Art. 7º A SEMUS adotará as medidas necessárias para o reforço de higienização de sua sede e unidades, intensificando a limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de fornecer álcool em gel nas áreas de circulação, de acordo com disponibilidade em estoque.

Art. 8º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia ou de acordo com as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19, criado pelo Decreto n°14/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA CRISTINA SOUTO
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

RESENHA DE ADITAMENTO DE CONTRATO

RESENHA DE ADITAMENTO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL N° SRP-009/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **CAS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME.** Objeto do Contrato: Serviços de Link / Provedor de Internet em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020. O Contrato N° SRP-009-2019-001 tem como objeto a Contratação de Empresa para os Serviços



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 813 – Páginas 02

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Link / Provedor de Internet é aditivado até o dia 25/03/2021. Após ASSINATURA: Pela Prefeitura Municipal de Cantanhede – MA, representada pelo Sr. **MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS** - Secretário Municipal de Administração e pela Empresa: **CAS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME** – representado pelo Sr. **MARCO ANTONIO CASTRO** – Representante legal.

Manoel Erivaldo Caldas dos Santos
Secretaria Municipal de Administração
